**Emenda Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 6/2025Emenda Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 6/2025**

**EMENDA SUPRESSIVA**

SUPRIME o parágrafo único do Art. 3º do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025, que "Cria a Frente Parlamentar da revitalização da região central e diversificação comercial de Mogi Mirim", mantendo-se inalterada as demais disposições.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 03 de abril de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Relator

### ****JUSTIFICATIVA DA EMENDA****

 A presente emenda tem por objetivo se adequar a Resolução n° 320/2021 que regulamenta as Frentes Parlamentares.

O artigo 64-D da Resolução n° 320/2021 traz de forma clara que a escolha do Presidente e dos demais cargos da organização, deve ser realizada na primeira reunião de instalação da Frente, de forma contrária ao disposto no presente projeto, que estipula que o cargo de presidente será ocupado pelo vereador subscritor do Decreto Legislativo, devendo, para tanto, ser corrigida, de forma a cumprir com o disposto na Resolução regulamentadora.

 Portanto, a emenda proposta visa assegurar a **legalidade e constitucionalidade** do projeto, sem prejudicar sua finalidade ou eficácia.